



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 36/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00014436/2017-40

Parecer Técnico nº: 42/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: RODOVIA DF-456, VIA DE LIGAÇÃO DA DF-001 COM A DF-250, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - RA VII

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-456

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (☐)Não (X)Sim / Florestal (☐)Não (X)Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 36/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 42/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00014436/2017-40**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação autoriza a implantação e a pavimentação asfáltica da rodovia DF-456, com a seguinte especificação:
 - Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,5 metros e declividade de 2%;
 - Largura do acostamento: 2,5 metros;
 - Estrutura do pavimento composta por 5,0 cm de CBUQ, 20 cm de base de brita graduada simples e sub-base de 15 cm com CBR > 30;
 - Obra de Arte Especial - OAE sobre o córrego Cachoeirinha (ponte em concreto armado de 80 metros de extensão) com passagem de fauna silvestre;
 - Extensão total de 5.670 metros;
 - Ciclovia.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, revisão dos projetos de interseção para a DF-456 e propostas de tipos de interseção que não causem conflito nos pontos de cruzamento com a DF-001 e a DF-250 que prejudique o fluxo de veículos;
3. Esta Licença de Instalação diz respeito às condições ambientais para a instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e pavimentação asfáltica da rodovia DF-456;
4. Esta Licença de Instalação não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. Antes do início das obras o empreendedor deverá obter a Autorização de Supressão Vegetal. Especificamente sobre o desmatamento da rodovia, será necessária a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Ibram, mediante aprovação do Inventário Florestal;
5. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora na faixa de domínio da rodovia, pois conforme projeto apresentado, devido às características do greide projetado, priorizando cortes em detrimento dos aterros, e a conformidade do material escavado à composição dos aterros, não se fez necessária a busca por empréstimo de solo para tal. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
6. Assinar novo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação

Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos;

7. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da Licença Ambiental com respectivo prazo de validade;
8. Executar as medidas mitigadoras e preventivas previstas no EIA/RIMA e em suas complementações;
9. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os córregos Cachoeirinha, Coqueirão e Fazendinha;
11. Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras nos trechos a montante dos cursos d'água naturais não perenes afluentes dos córregos Cachoeirinha e Coqueirão;
12. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes da abertura da rodovia e nos locais onde haja movimentação de solo;
13. Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto. Os taludes de corte e aterros da rodovia devem ser estabilizado pela revegetação;
14. Construir a ciclovia conforme projeto geométrico apresentado;
15. Elaborar e executar programas de monitoramento com avaliação periódica da qualidade da água, da contaminação do solo e da qualidade do ar, durante as fases de instalação e operação do empreendimento, às expensas do empreendedor;
16. Instalar placas informativas e instalar dispositivos de redução de velocidade nas intersecções com a Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS;
17. Instalar redutores de velocidade, do tipo “quebra molas” ou câmeras fotográficas de fiscalização (“pardais”) no trecho entre o final da poligonal do Parque Ecológico Cachoeirinha e o início da via do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira (antigo acesso);
18. Executar rigorosamente o projeto da travessia do córrego Cachoeirinha em que está prevista a construção de uma ponte sustentada em colunas que permitirá a passagem de todos os grupos faunísticos, inclusive de grandes mamíferos;
19. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implantação e da pavimentação asfáltica, devendo ser comprovada a implementação de todos os programas previstos no Plano Básico Ambiental – PBA, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
20. Entregar, semestralmente, relatório de acompanhamento do Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos, contendo as situações diagnosticadas durante as vistorias. Os relatórios deverão caracterizar o passivo e demonstrar a evolução das medidas de controle em cada ponto cadastrado;
21. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Apresentar parecer conclusivo do IPHAN aprovando as exigências elencadas no Parecer Técnico nº 24/2018 - IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN (nº SEI 15488565);

23. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;
24. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
25. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
26. A Licença de Instalação será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação;
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/12/2018, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 18/12/2018, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16364871** código CRC= **8037E6AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014436/2017-40

16364871

Doc. SEI/GDF